



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 49/2017**

**Licitação: Dispensa nº 41/2017**

**Contrato nº 25/2017**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Pedro Lúcio de Lima - ME CPF 435.719.726-00, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de som e telão para que seja exibido nas 5 (cinco) Audiências Públicas que serão feitas no decorrer do ano de 2017.*

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Pedro Lúcio de Lima - ME CPF 435.719.726-00, inscrita no CNPJ sob o nº 19.933.621/0001-56, com sede situada na Rua Juscelino Barbosa 1474, bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-039, neste ato representada pela Sr. Pedro Lúcio de Lima, RG nº M 2.189.162, SSP-MG, CPF nº 435.719.726-00, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 41/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de som e telão para que seja exibido nas 5 (cinco) Audiências Públicas que serão feitas no decorrer do ano de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado pela Contratada, através de serviços parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), fixo e irredutível, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor unitário de cada serviço de locação é o descrito a seguir:

1. Serviço de locação de equipamento de som: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ;
2. Serviço de locação de telão: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados será realizado a cada prestação de serviço, podendo também ser realizado de forma mensal, a critério da CONTRATADA.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências das Requisições de Serviços (que deverão obrigatoriamente ser apresentadas), o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

**a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;

**b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2017, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a contratar os serviços previstos na cláusula primeira na sua totalidade, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

§ 3º - Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º - No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4007; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 28.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena da mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratada deverá entregar o serviço constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

§2º - O produto fornecido pela Contratada deverá ser dentro das especificações legais e do órgão controlador.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

§1º Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**§2º** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
  - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
  - a)** do Formulário de Cotação , constante do processo nº 49/2017;
  - b)** da proposta vencedora da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 13 de setembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**PEDRO LÚCIO DE LIMA**  
CPF 435.719.726-00  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_